



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.603, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos de transporte dos alunos da rede Estadual e Municipal.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como a suspensão das aulas do Município com o objetivo de conter a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO, o aviso e notificação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, que noticia a suspensão do convênio cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, para o Município, visando a manutenção do programa de transporte de alunos da rede Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os contratos de prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos com condutor e combustível e monitores para transporte de escolares, oriundos do pregão presencial nº 018/2019, processo administrativo nº 327/2019.

Art. 2º. Apenas deverão ser liquidadas as notas fiscais que correspondam ao serviço de transporte efetivamente realizado.

Art. 3º. As determinações previstas neste Decreto estarão em vigor por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

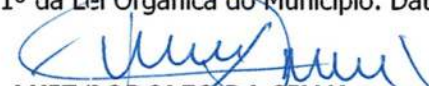
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 23 de Março de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos